

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, ATRAVÉS DO INSTITUTO DO VINHO, BORDADO E ARTESANATO DA MADEIRA E A SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DONA LUCINDA ANDRADE

Considerando o interesse na formação de técnicos profissionais com formação específica na área da viticultura e da enologia;

Considerando que os técnicos com este perfil profissional são fundamentais para a prossecução das políticas agrícolas, nomeadamente no que concerne à qualidade da produção, à saúde e segurança nos trabalhos agrícolas, à preservação ambiental e à segurança alimentar dos consumidores;

É celebrado o presente Protocolo entre a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, representada neste acto pelo Vice-Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira, Engenheira Paula Cristina Cabaço Silva, adiante designada por Primeiro Outorgante, e a Secretaria Regional de Educação e Cultura, representada neste acto pelo Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Dona Lucinda Andrade, Dr. Paulo Renato dos Santos Silva, adiante designada por Segundo Outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objectivo estabelecer, entre as duas entidades, as actividades a desenvolver pelos formandos durante a formação técnica do Curso Profissional de Técnico de Viticultura e Enologia. A formação técnica, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de actividades a desenvolver em contexto de trabalho, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

O segundo outorgante irá contribuir para a formação com a cedência de instrumentos específicos relevantes para o curso, apoio nos domínios da formação técnica (Viticultura, Enologia e Química Analítica), nomeadamente colaborando na realização de visitas de estudo essenciais para a estruturação da qualificação profissional visada, e apoio na realização do período de quatrocentas e vinte (420) horas de formação em contexto de trabalho, visando a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional, correspondentes aos anos lectivos de 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011 e que se inscrevem no Curso Profissional de Técnico de Viticultura e Enologia, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente a Portaria 550-C/2004, bem como o despacho nº 14758/2004 e Rectificação nº 1645/2004, e tendo em vista a Formação Profissional de Técnicos de Viticultura e Enologia de nível 3 em regime diurno.

Cláusula Terceira

O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao seu desempenho profissional.

Cláusula Quarta

Entre ambos os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado da formação técnica de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- a) O primeiro e o segundo outorgantes nomearão, entre os técnicos da componente técnica, um acompanhante de estágio (Formação em Contexto de Trabalho), que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade enquadradora do estágio;
- b) O segundo outorgante colocará à disposição dos formandos do primeiro outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação. De igual modo, será da sua responsabilidade o fornecimento de instalações, transporte e equipamento para a formação em contexto de trabalho;
- c) Os dois outorgantes comprometem-se a trocar informação e a desenvolver projectos de investigação, de interesse para as respectivas instituições e para a sua região.

Cláusula Quinta

No âmbito do presente Protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação de resultados da formação, bem como de medidas para superação de dificuldades dos formandos.

Cláusula Sexta

Os dois outorgantes nomearão, no princípio do ano lectivo, um elemento de coordenação das acções previstas no presente Protocolo.

Cláusula Sétima

As acções que vierem a ser lançadas na sequência deste Protocolo são implementadas numa óptica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Oitava

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Nona

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de três anos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Este Protocolo é feito em quatro exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes e homologados pelos Excelentíssimos Senhores Secretários Regionais do Ambiente e Recursos Naturais e de Educação e Cultura.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através do Instituto do Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira, e a Secretaria Regional de Educação e Cultura, através da Escola Básica e Secundária Dona Lucinda Andrade aos 2 dias do mês de Junho de 2008.

Primeiro Outorgante

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS,
Representada neste acto pela Vice-Presidente
do Conselho Directivo do Instituto do Vinho,
Bordado e Artesanato da Madeira

(Paula Cristina Cabaço Silva)

Segundo Outorgante

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA,
Representada neste acto pelo Presidente do
Conselho Executivo da Escola Básica e
Secundária Dona Lucinda Andrade

(Paulo Renato dos Santos Silva)

HOMOLOGO

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS

(Manuel António Rodrigues Correia)

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

(Francisco José Vieira Fernandes)